



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 1311, DE 12 DE MARÇO DE 1979.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 1.035, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.972.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Bariri, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, nº II, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 001/79 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 107 da Lei nº 1035, de 26 de dezembro de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A licença prêmio comprovadamente adquirida pelo funcionário, mediante certidão de tempo de serviço passada pelo Setor competente da Prefeitura poderá, a requerimento do interessado, ser:

1º) gozada integralmente;

2º) convertida em pecúnia a metade; e,

3º) paga integral.

Nesse último caso por absoluta necessidade e dependendo da possibilidade do erário."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de março de 1.979.

O Prefeito,

Dr. Domingos Antonio Fortunato Junior

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

O Secretário,

Léo Osmar Monari